

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”), de um lado:

- (1) **SANT’ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida das Américas, 2480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 32.680.583/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0031060-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Sant’Ana Transmissora**”);
- (2) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida das Américas, 2480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) na forma do seu estatuto social (“**TAESA**” e, em conjunto com a Sant’Ana Transmissora, “**Cedentes**”);

e, de outro lado:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato, “**Debenturistas**”), neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, quando referido em conjunto com as Cedentes, “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 9 de janeiro de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), registrado no 4º cartório de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1030698;
- (B) conforme aprovado na Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de

Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., realizada em 28 de fevereiro de 2023, as Partes concordam em alterar as Cláusulas 5.2.3 e 5.2.5 do Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1 DEFINIÇÕES

1.1 As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato.

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes concordam em alterar a Cláusula 5.2.3 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.3 A partir de 1º de julho de 2023 (inclusive) e até 31 de dezembro de 2028 (exclusive), a Sant’Ana Transmissora a obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant’Ana recursos, em valor agregado equivalentes a, no mínimo, R\$ 46.897.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e noventa e sete mil reais) (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período”) e, a partir de 1º de janeiro de 2029 (inclusive) até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Sant’Ana Transmissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant’Ana recursos, em valor agregado equivalentes a, no mínimo, R\$ 56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil reais) (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período”), valores a serem atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da presente data (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária”).”

2.2 As Partes concordam em alterar a Cláusula 5.2.5 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2.5 Para os fins deste Contrato, “Data de Verificação Montante Mínimo” significa o dia 30 de dezembro de cada ano, a partir da primeira verificação, a qual deverá ocorrer somente no dia 30 de dezembro de 2024. Cada Data de Verificação Montante Mínimo sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.”

3 RATIFICAÇÃO

- 3.1** Todas as disposições do Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, permanecem em pleno vigor e efeito, conforme previstas no Contrato.
- 3.2** As Partes, neste ato, declaram e garantem que todas as obrigações assumidas no Contrato se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.3** Cada uma das Cedentes declara e garante, neste ato, que as declarações e garantias prestadas na Cláusula 9 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1** As Cedentes deverão (i) protocolar este Aditamento no competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da presente data, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada deste Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu respectivo registro.
- 4.2** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Cedentes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade das Cedentes, não sendo imputada aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 4.3** Este Aditamento é regido material e processualmente pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.
- 4.5** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam digitalmente o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

[restante da página deixada em branco intencionalmente.]

SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Ueslei Postal Lima
Procurador

Renato Luis Pinto Fernandes
Procurador

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Ueslei Postal Lima
Procurador

Renato Luis Pinto Fernandes
Procurador

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Carlos Alberto Bacha
Procurador

Ana Eugenia de Jesus Souza
Procuradora

Testemunhas:

André Valdevino Araújo

Roberta Sanchez Florido